



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 892, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

**Cria o dia municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores-CACS e dispõe sobre a flexibilização do porte de arma de fogo aos advogados e procuradores atuantes nos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Ventania.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

### L E I:

**Art. 1º** - Cria o dia 09 de julho como o "Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores-CACS", com o objetivo de promover atividades voltadas a dar visibilidade aos CACS, por meio das seguintes ações:

**I** - estimular ações e campanhas relacionadas aos Colecionadores, Atiradores e Caçadores-CACS;

**II** - promover debates e outros eventos públicos que divulguem atividades de esclarecimentos em prol dos CACS;

**III** - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pelo CACS;

**IV** - reconhecer e divulgar os direitos e leis aplicáveis que promovam os CACS.

**Art. 2º** - Fica reconhecido, no município de **VENTANIA**, que colecionadores desportivos, atiradores e caçadores desempenham atividade exposta a risco à vida e à integridade física, configurando a efetiva necessidade do porte de arma de fogo, se cumprindo os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

**§ 1º** - Excetuam-se à regra prevista no *caput* do artigo 6º, da Lei n.º 10.826/2003, os Advogados e Procuradores Municipais do Poder Legislativo e Executivo de Ventania, ainda que não residentes neste Município, mas que sejam servidores efetivos de quaisquer dos poderes, caracterizando-lhes assim, os requisitos previstos no artigo 10, § 1º, inciso I, da Lei n.º 10.826/2003.

**§ 2º** - O reconhecimento do exercício de atividade de risco ou de ameaça à sua integridade física, isenta o servidor descrito no § 1º, da necessidade de demonstrar a efetiva necessidade por exercício de sua função, tratando-se de hipótese expressa autorizativa de prerrogativa de função.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2022.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Jornal: Diário Oficial do Município  
Edição nº 552 - Páginas 4 e 5  
Data: 24 / AGOSTO / 2022

**PUBLICADO**

Jornal: Diário dos Campos  
Edição nº 34374 - Página 34  
Data: 25 / AGOSTO / 2022